

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/12/2020


Raquel Rodrigues Barão



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 346  
ASS mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 314/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** FX Film Indústria e Comércio de Filmes de PVC e Polietileno da Amazônia Ltda..

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 12.568, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 35.354.594/0001-13

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.301.025-9

06.201.275-4

**FONE:** (92) 99494-2019

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1501

**PROCESSO Nº:** 0019.2020

**ATIVIDADE:** Indústria de produtos de Matérias Plásticas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. do Turismo, nº 12.568, Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a produção de filmes laminados de materiais plásticos diversos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

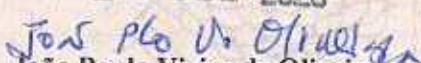
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 DEZ 2020

  
João Paulo Vieira de Oliveira

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 314/2020**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0019.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12 alterada pela Lei nº 12.727/12 (Código florestal).
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade.
10. Manter sinalizada e demarcada área de Preservação Permanente – APP com placa de identificação (modelo IPAAM).
11. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes **final do Sistema de Tratamento de Rejeitos hidrossanitários**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
13. Quando da renovação da Licença de Operação, apresentar os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação do lodo do sistema de tratamento do rejeito hidrossanitário do empreendimento.